

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO  
PATROCÍNIO  
Graduação em Ciências Contábeis**

**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Vantagens e Desvantagens do  
Simples Nacional**

Lucrécia Rocha Pereira

**PATROCÍNIO – MG  
2017**

**LUCRÉCIA ROCHA PEREIRA**

**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Vantagens e Desvantagens do  
Simples Nacional**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP, como exigência parcial para GRADUAÇÃO em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Esp. Mariluce de Oliveira Brito França

**PATROCÍNIO - MG  
2017**



**Centro Universitário do Cerrado Patrocínio**  
**Curso de Graduação em Ciências Contábeis**

Trabalho de conclusão de curso intitulado “*Contabilidade Tributária: Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional*”, de autoria da graduanda Lucrécia Rocha Pereira, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Prof.<sup>a</sup> Esp. Mariluce de Oliveira Brito França – Orientadora  
Instituição: UNICERP

---

Prof. Arlindo Gonçalves Reis Junior  
Instituição: UNICERP

---

Prof. Lazaro Luciano de Souza  
Instituição: UNICERP

Data de aprovação: 15/12/2017

Patrocínio, 15 de DEZEMBRO de 2017

**DEDICO** este trabalho a minha família, principalmente aos meus pais, pois sem vocês não seria possível ter alcançado esta conquista. Sintam se participantes deste sucesso.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus por este momento, por ter me dado forças e me iluminado sempre nessa longa caminhada.

Agradeço aos meus pais por ter me dedicado todo amor, carinho e por ter lutado e suado muito para que eu pudesse conseguir realizar essa vitória que eles tanto sonharam.

Agradeço a minha orientadora Mariluce por ter aceitado me ajudar nessa etapa difícil, pela disponibilidade e carinho em me ensinar. Sem você nada disso seria possível.

Agradeço aos professores da banca Arlindo e Luciano e todos os demais professores que também tiveram o dom de me ensinaram e que me fizeram chegar até aqui.

As minhas amigas Adriane e Michele que me apoiaram nessa caminhada, partilhando bons momentos e também os demais colegas de classe.

Muito obrigada a todos!

## RESUMO

Este artigo será uma pesquisa descritiva, qualitativa, a qual será um estudo bibliográfico, desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e teses, sites e etc. A pesquisa será elaborada com base no regime de tributação do Simples Nacional, demonstrando as vantagens e desvantagens desse sistema de tributação dentro das ME e EPP em optar por esse regime tributário. Servindo como orientação quanto á realização de seu planejamento tributário, que se constitui em um sistema com uma menor porcentagem de alíquotas de impostos, criado especificamente para a minimização dos problemas fiscais das microempresas e pequenas empresas brasileiras, de forma a estimular economia para as empresas optantes por este regime. Esclarecendo quais as empresas podem se beneficiar com esse sistema através de comparativos com os demais regimes tributários existentes. Com a elevada taxa de impostos pertinente no nosso país, é necessário que as ME e as EPP busquem uma melhor alternativa para que se possa ter uma menor porcentagem de alíquotas de impostos a serem pagos. É preciso averiguar um planejamento tributário eficaz e viável para as ME e EPP, possibilitando uma correta economia fiscal ou até mesmo a redução de tributos, utilizando métodos e procedimentos lícitos e buscando vantagens.

**Palavras-chave:** Simples Nacional; tributação; empresas.

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 — Comércio .....	14
TABELA 2 — Indústria .....	15
TABELA 3—Prestação de Serviços .....	15

## LISTA DE ABREVIATURAS

ART – Artigo

COFINS – Contribuição para financiamento da seguridade social

CPP – Contribuição previdenciária patronal

CSLL – Contribuição social sobre o lucro líquido

EI – Empresário individual

EIRELI – Sociedade simples limitada/ sociedade empresária limitada

EPP – Empresa de pequeno porte

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços

INSS – Instituto nacional do seguro social

IPI – Imposto sobre produtos industrializados

IRPJ – Imposto de renda da pessoa jurídica

ISS – Imposto sobre serviços

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor individual

PASEP – Programa de apoio ao servidor público

PIS – Programa de integração social

SELIC – Sistema especial de liquidação e de custódia

SRF – Secretaria da receita federal

SIMPLES – Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>2 DESENVOLVIMENTO</b> .....	12
2.1 Referencial teórico .....	12
2.1.1 Simples nacional .....	12
2.1.2 Definição de microempresa e empresa de pequeno porte .....	12 e 13
2.1.3 Enquadramento .....	13 e 14
2.1.4 Qual empresa pode optar pelo simples nacional .....	16
2.1.5 Qual empresa não pode optar pelo simples nacional .....	16 e 17
2.1.6 Vantagens apresentadas .....	17
2.1.7 Desvantagens apresentadas .....	18
2.2 Metodologia .....	18 e 19
2.3 Discussão teórica .....	19 e 20
<b>3 CONCLUSÕES</b> .....	20 e 21
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	22 e 23

## 1 INTRODUÇÃO

A carga tributária brasileira, de fato, é alta nos dias atuais. As empresas que estão inseridas no mercado globalizado, a cada dia sentem a necessidade de encontrar meios lícitos para pagarem menos impostos, e uma alternativa para as ME e EPP é o Simples Nacional que é um planejamento tributário sinônimo de elisão fiscal, sendo que este planejamento traz muitas vantagens, mas também desvantagens por isso surgem à necessidade de se buscar um planejamento tributário eficaz para as empresas.

O Simples Nacional apresenta uma porcentagem menor de alíquotas de tributos, por isso a grande maioria dos empresários acreditam que optar por esse Regime Tributário é uma grande vantagem de economia, comparando com o Lucro Real e Lucro Presumido. E para saber qual é o Regime Tributário que melhor se enquadre nas empresas, deverá ser feita uma análise, averiguando qual é a melhor opção a se buscar para as empresas.

Com a mudança que a Lei Complementar nº 155/2016 trouxe, é possível se destacar suas vantagens e desvantagens dentro das ME e EPP?

A justificativa deste trabalho se deu pelo interesse e conhecimento dos aspectos qualitativos do Regime Tributário do Simples Nacional, bem como, sua aplicabilidade no dia a dia das empresas, trazendo vantagens e economia nas taxas de alíquotas dos impostos.

O Regime Tributário Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido são uma prática segura e lícita que pode auxiliar as empresas a enfrentarem certas dificuldades, possibilitando a redução de custos e a obtenção de melhores resultados, porém, torna-se necessário uma análise apurada com levantamento de custos para saber qual o melhor regime a ser usado para cada empresa.

O objetivo geral deste trabalho foi autoanalisar as vantagens e desvantagens da nova Lei Complementar nº 155/2016 nas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Os objetivos específicos deste artigo foram demonstrar as alíquotas de impostos do regime de tributação do Simples Nacional de acordo com cada serviço prestado pelas empresas e as alterações da nova Lei Complementar nº 155/2016, abordando as vantagens e desvantagens das ME e EPP em optar por esse regime tributário e ressaltar qual empresa pode e qual empresa não pode optar por esse regime tributário.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Referencial Teórico**

#### **2.1.1 Simples nacional**

O Simples Nacional é um regime tributário de arrecadação de tributos e contribuições, com alíquotas de impostos simplificado e previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável nas ME e nas EPP, desde 2007, destinado às empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 para as EPP e até R\$ 360.000,00 para as ME, sendo que a partir do ano de 2018 o limite será alterado e passará a ser de R\$ 4.800.000,00 para as EPP e R\$ 900.000,00 para as ME, de acordo com a Lei Complementar nº 155, de outubro de 2016, sendo que também ganhará novas tabelas de alíquotas.

“O artigo 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas ME e EPP”.

De acordo com a SRF brasileira, o SIMPLES das ME e as EPP determinam um sistema de recolhimento de impostos, de acordo com as atividades de cada empresa. Sendo que para cada atividade exercida há uma tabela determinando as alíquotas a serem aplicadas, as quais são divididas em comércio, indústria e serviços.

#### **2.1.2 Definição de micro empresa e empresa de pequeno porte**

Consideram-se ME ou EPP, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, desde que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)Produção de efeito.

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (ART. 3º LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

De acordo com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3, para definição de ME ou EPP, deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos, em cada ano calendário, respeitando a legislação e que sejam devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### **2.1.3 Enquadramento**

Para se enquadrar no Simples Nacional é necessário ter receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para ME e até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para EPP; não ter pendência, impedimento ou débito com qualquer ente tributário; cumprir os requisitos previstos na legislação e se formalizar a opção pelo Simples Nacional.

A cobrança do tributo apresenta-se sob forma de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais referentes ao valor devido mensalmente pela ME ou EPP, que obtém através de cálculos mediante aplicação da alíquota constante na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período de apuração.

Nas alíquotas fixadas pelo Simples Nacional estão contidos os seguintes tributos, segundo o Artigo 13º da Lei Complementar 123/2006:

- I – Imposto sobre Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI – Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica – CPP, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da ME e da EPP que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar;
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS.  
(BRASIL, 2006)

Com o referido art. 13 da Lei Complementar 123/2006, os tributos mencionados acima, são os que contêm na tabela do Simples Nacional, sendo que são oito tributos e cada qual com uma alíquota de porcentagem diferente.

Ao todo são 6 tabelas de alíquotas do Simples Nacional, dentre elas: Comércio – Anexo I, Indústria - Anexo II, Locação de bens móveis e de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5ºD do art. 18 – Anexo III, Prestação de Serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 – Anexo IV, Prestação de serviços relacionados no – Anexo V, Prestação de serviços relacionados no – Anexo VI.

Dentre as tabelas de alíquotas de impostos mencionadas acima, as que mais se utilizam dentro do planejamento tributário Simples Nacional é:

### Comércio - Anexo I

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Escrita Fiscal 2.0

## Indústria - Anexo II

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPÍ
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Escrita Fiscal 2.0

## Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 - Anexo III

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Escrita Fiscal 2.0

### **2.1.4 Qual empresa pode optar pelo simples nacional**

Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte algumas das atividades que se enquadram dentro do Simples Nacional que estão relacionadas no §3º do Art. 12 da Resolução nº 04/2007, são:

- a) Creche, pré-escola e estabelecimentos de ensino fundamental;
- b) Agência terceirizada de correios;
- c) Agência de viagem e turismo;
- d) Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- e) Agência lotérica;
- f) Serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- h) Serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- i) Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- j) Serviços de reparo hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

Dentre as atividades mencionadas acima, existem várias outras que se enquadra no planejamento tributário Simples Nacional.

### **2.1.5 Qual empresa não pode optar pelo simples nacional**

De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput, algumas das atividades que não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional é:

- a) Quem explora atividade de prestação de serviços de assessoria creditícia. Exemplo: factoring;
- b) Quem tem sócio domiciliado no exterior;
- c) Quem cujo capital participa entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- d) Quem presta serviço de comunicação;
- e) Quem possui débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- f) Quem presta serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

- g) Quem é geradora, transmissora ou distribuidora de energia elétrica;
- h) Quem exerce atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- i) Quem exerce atividade de importação de combustíveis;
- j) Quem exerce atividade de produção ou venda no atacado, de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota maior que 20% ou com alíquota específica;

Essas são algumas das atividades que as empresas exercem é que não se enquadra dentro do regime de tributação do Simples Nacional, dentre elas existem outras várias atividades que não se enquadra nesse regime, sendo necessários os donos dessas empresas buscarem outro meio de enquadramento de planejamento tributário.

### **2.1.6 Vantagens apresentadas**

Desde a sua implementação, o Simples Nacional trouxe muitos benefícios às empresas enquadradas a esse sistema de tributação. Sua forma de apuração que unifica oito impostos em uma única guia de arrecadação, satisfaz muitos empresários.

A Lei Complementar 123/2006 estabelece que o Simples Nacional, trouxe vantagens para os contribuintes optantes por esse regime de tributação, dentre elas:

- Possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Lucro Presumido).
- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- Nas licitações públicas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.
- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque.
- As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.
- A grande maioria das empresas das optantes pelo Simples estão dispensadas da entrega da apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e de outros demonstrativos e declarações específicos, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema.

Com as vantagens que Simples Nacional traz , muitos especialistas consideram que seja o primeiro passo de uma reforma tributária eficaz para as empresas.

### **2.1.7 Desvantagens apresentadas**

Um grande problema do Simples Nacional que as empresas encontram, não é na execução do sistema e sim na avaliação das vantagens e desvantagens da sua adoção. Em alguns casos, as empresas podem apresentar maior tributação, visto que o valor que irão pagar tende a ser de acordo com a folha de pagamento das mesmas. Em alguns estabelecimentos comerciais, que têm o INSS incluído na tributação unificada, o Simples Nacional também pode não compensar.

A busca da satisfação entre as partes envolvidas é o que faz deste sistema de tributação um constante desafio.

I - Os impostos do simples tem como base de cálculo o faturamento anual, e não o lucro. É preciso então estudar o caso da empresa, para que ela não pague impostos altos mesmo estando em prejuízo. Se esse é o caso, os outros regimes são mais interessantes.

II - Empresas optantes pelo Simples Nacional não marcam na nota fiscal o quanto foi pago de ICMS e IPI, e isso faz com que os clientes não possam aproveitar os créditos de impostos (recolher parte do valor de volta), o que pode ser desencorajador para alguns clientes. Portanto, dependendo do seu ramo de negócio e do retorno de créditos de impostos, deve-se prestar bastante atenção nesse ponto para não afastar clientes.

As empresas optantes pelo Simples Nacional, quando vai gerar notas fiscais, os impostos de ICMS e IPI, não constam na nota, isso impede com que aproveite os créditos de impostos.

Mesmo que a empresa teve prejuízo, o recolhimento dos impostos acontece da mesma forma, pois o recolhimento é feito com base no faturamento anual e não no lucro, com as desvantagens e necessário analisar se o Simples Nacional é viável.

## **2.2 Metodologia**

Para realização desta pesquisa serão escolhidas as abordagens segundo Beuren (2004), dentro das ciências sociais aplicadas, a autora classifica os tipos de pesquisa em relação aos objetivos, aos procedimentos e quanto à abordagem do problema, apresentando de modo que nós estudantes tenha primeiramente a visão do conjunto, para depois proceder ao estudo e ao entendimento de questões específicas. O ponto de destaque é a exposição das diversas etapas

com a abordagem dos aspectos conceituais e metodológicos da pesquisa através da elucidação de exemplos em Contabilidade.

Quanto aos objetivos a pesquisa será descritiva, pois pretende demonstrar as vantagens e desvantagens do sistema de tributação Simples Nacional, servindo como orientação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto à realização de seu Planejamento Tributário. Esclarecer os tipos de empresa que podem se beneficiar desse sistema de tributação através de comparativos com os regimes tributários existentes.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa a ser desenvolvida será um estudo bibliográfico, Gil (1999) ressalta que o elemento mais importante para identificação de um delineamento é o procedimento que será escolhido.

Através desse estudo, pretende-se mostrar quais as vantagens e desvantagens do Simples Nacional.

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa, pois se utilizará de publicações acerca do assunto e principalmente da própria legislação.

Richardson (1986) afirma que a abordagem qualitativa se caracteriza através de aplicação de pesquisa teórica, sejam mais simples ou complexas.

### **2.3 Discussão teórica**

Foi aprovado pelo Presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia a Lei Complementar 155/2016 que altera regras e limites do Simples Nacional.

Com a chegada da Lei Complementar nº 155/2016 que alterou as regras e limites do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, surgiram novas tabelas. A partir de 2018 o Simples Nacional contará com cinco tabelas e apenas seis faixas de faturamento.

As alíquotas vigentes serão válidas até 31 de dezembro de 2017 e as novas alíquotas da Lei Complementar 155/2016, serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018.

Com a aprovação das mudanças, o limite para a ME ser incluída no Simples Nacional passa de R\$ 360 mil anuais para R\$ 900 mil. Já o limite máximo para a EPP, aumenta de R\$ 3,6 milhões anuais para R\$ 4,8 milhões ao ano de faturamento.

A nova lei amplifica de 60 para 120 parcelas o prazo para pagamento de dívidas tributárias. Esta nova mudança de parcelamento dará aos empresários oportunidades e vantagens, para aqueles que estão passando por dificuldades neste período de crise.

Para isso, a lei estabeleceu que o pedido de parcelamento deverá ser apresentado em até o prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da sua regulamentação. O valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Outro ponto sobre o novo parcelamento refere-se à que empresa já tenha celebrado parcelamento anterior, a lei estabelece que ao realizar este novo pedido, de forma compulsória e automática, o empresário estará desistindo do anterior, sem a possibilidade de restabelecimento caso não seja efetivado o pagamento da primeira parcela.

O valor de cada prestação mensal do novo parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e somado ainda a juros de 1% (um por cento) ao mês.

A vantagem é que esses investidores não responderão por qualquer dívida da empresa, mesmo que a mesma acabe em recuperação judicial ou falência. Com essas alterações poderá haver mais vantagens do que desvantagens.

É possível dizer que a Lei Complementar 155/2016 trouxe grandes mudanças, bem como: novos limites, novas tabelas, nova forma de calcular os impostos, parcelamento das dívidas vencidas até maio de 2016 e inclusão de novas atividades permitidas no Simples Nacional. E com essa mudança, já é possível perceber algumas vantagens trazidas para as empresas enquadradas no Simples Nacional.

### **3 CONCLUSÕES**

O Regime de Tributação Simples Nacional foi criado com o propósito de facilitar o processo de apuração dos tributos pelas empresas, porém a lei apresenta algumas lacunas que dependendo do setor de atuação da empresa, de seu faturamento, e de suas práticas comerciais poderá não trazer nenhum benefício, muito pelo contrário, poderá representar um maior valor de tributos a pagar.

Algumas alterações no Simples Nacional ocorrem para reforçar o propósito de sua criação, que é a facilitação do processo de tributação das micro e pequenas empresas, possibilitando maior competitividade no mercado.

O Simples Nacional traz vantagens, mas também desvantagens às ME e EPP. Porém é imprescindível que as empresas façam o seu planejamento tributário antes de aderirem ao regime, visto que tomada a decisão, esta, será válida para todo ano base. Sendo assim, pode-se considerar o Simples Nacional o primeiro indicio de uma reforma tributária, sua implementação, deve ser feita com muita cautela, afinal o sistema ainda está se estruturando e sua prática não é tão simples.

De acordo com o problema da pesquisa foi possível chegar à conclusão que a nova Lei Complementar nº 155/2016, que entrará em vigor em 2018, com as mudanças trazidas pela lei, muitos acreditam que trará maiores vantagens, sendo que algumas empresas que não poderiam se enquadrar nesse sistema de tributação, em 2018 já poderá fazer o enquadramento, pois haverá novas atividades que poderão optar por esse regime tributário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEUREN, Ilse Maria. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerencia de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

**COMITÊ GESTOR SIMPLES NACIONAL**, disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef3>

Acesso em 28 de outubro de 2017

**ESCRITA FISCAL 2.0 – Eleve o nível de conhecimento**, disponível em:

<http://www.contabilidadenobrasil.com.br/curso-escrita-fiscal/>

Acesso em 26 de outubro de 2017

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FABRETTI, Láudio Camargo. **O Simples Nacional e o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FRANCO Hilário. **A contabilidade na era da globalização**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDICIBUS, Sérgio de. **Introdução á teoria da contabilidade para nível de graduação**. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et. al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RICHARDSON, Roberto J. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1986.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. De. et. al. **IR e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**. 3 ed. São Paulo: IOB, 2009.

SÁ, A. Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

**SIMPLES NACIONAL, Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008**, disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/128.htm)

Acesso em 28 de maio de 2017

SIMPLES NACIONAL, **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2008**, disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar-123-14-dezembro-2006-548099-publicacaooriginal-63080-pl.html>  
Acesso em 28 de maio de 2017

SINES CONTÁBIL, trabalhos prontos: **Lucro Real x Lucro Presumido análise da melhor opção**, disponível em:  
<<http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos.pdf>>  
Acesso em 28 de maio de 2017